



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 020/2026
Pregão Eletrônico 005/2026 - SRP
CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº056/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA **A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a **Srª. SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no CPF nº *****.775.913-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **19.701.865/0001-03**, sediada na Rua Aristeu Nogueira, nº 07, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão, CEP: 65.805-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. ANA BEATRIZ ARRUDA MACÊDO MARTINS**, portadora do RG nº **016520322004 SESP/MA** e CPF nº *****.026.763-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.20MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 82,50
8	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.25MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 2,95	R\$ 88,50
9	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.60MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 13,45	R\$ 403,50
13	ARREIMATE P/FORRO PVC BARRA C/ 6 METROS	100	UNID.	MAIS PVC	R\$ 31,75	R\$ 3.175,00
19	BACIA TURCA dimensões 446 x 446 x	5	UNID.	CISER	R\$ 592,50	R\$ 2.962,50

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

	345 mm					
20	BARRA ROSCADA metros 1/2" 1M	150	UNID.	CISER	R\$ 18,75	R\$ 2.812,50
21	BARRA ROSCADA metros 3/8" 1M	150	UNID.	CISER	R\$ 12,27	R\$ 1.840,50
26	Betoneira 400 Litros 2 Cv Trifásica 220v: Características Técnicas: - Capacidade do tamtxsr; 400L. - Capacidade de mistura: 280L, - N° aprox. de ciclos: 12/Hora; - Produção horária aprox.: 4,1 m³; - Rotação do tambor 26 Rpm; - Potência do motor: 2 CV IV Pólos; - Frequência: 60 Hz; - Transmissão por correia tipo "V": A 51; Características: - Extremamente reforçada - Maior durabilidade - De fácil operação e manutenção - Alta produtividade - Painel com redução de tensão de 24V na chave liga/desliga - Espessura da chapa do tambor: - Cone sup./corpo: 2,00 mm • Cone inf.: 2.65 mm.	1	UNID.	MENEGOTE	R\$ 5.785,00	R\$ 5.785,00
27	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO	25	UNID.	ASTRA	R\$ 52,55	R\$ 1.313,75
28	BOMBA D'ÁGUA modelo 800	5	UNID.	ANAUGER	R\$ 618,85	R\$ 3.094,25
31	Brita 1 de 9,5 mm a 19 mm	60	MT	BRITA SUL	R\$ 279,50	R\$ 16.770,00
32	BROXA P/PINTURA De 15x5,6cm com cabo plástico e monofilamento bicolor que garante melhor acabamento.	30	UNID.	ROMA	R\$ 11,65	R\$ 349,50
37	CABO FLEX 750V 2,5MM TERRA (VERDE OU AMARELO) 100MTS	1400	MT	SIL	R\$ 0,87	R\$ 1.218,00
38	CABO FLEXIVEL 1,0 MM 1,0 MM, Isolação: 750V	1400	MT	SIL	R\$ 1,50	R\$ 2.100,00
39	CABO FLEXIVEL 1,5 MM 1,5 MM, termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	1400	MT	SIL	R\$ 1,64	R\$ 2.296,00
51	CAIBRO EM MADEIRA 3M De 3M, Composição de madeira	50	UNID.	GERAL	R\$ 49,01	R\$ 2.450,50
52	CAIBRO EM MADEIRA 4M De 4M, Composição de madeira	50	UNID.	GERAL	R\$ 68,41	R\$ 3.420,50
53	CAIXA DE DESCARGA COMPOSIÇÃO DE PLÁSTICO	20	UNID.	HERC	R\$ 45,05	R\$ 901,00
54	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	30	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 87,49	R\$ 2.624,70
55	CAIXA PARA TOMADA De 4X2 CN90	100	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 4,28	R\$ 428,00
60	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 5.000 LT Capacidade 5.000 LT	2	UNID.	FORTLEV	R\$ 3.270,00	R\$ 6.540,00
61	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 500 LT Capacidade 500 LT	5	UNID.	FORTLEV	R\$ 336,00	R\$ 1.680,00
62	CAL COMUM Quantidade 20KG	400	UNID.	FORTEX	R\$ 30,75	R\$ 12.300,00
64	CANO ESG. 100MM C/6M	70	UNID.	KRONA	R\$ 104,00	R\$ 7.280,00
65	CANO ESG. 150MM C/6M	20	UNID.	KRONA	R\$ 207,00	R\$ 4.140,00
66	CANO ESG. 40MM C/6M	56	UNID.	KRONA	R\$ 61,50	R\$ 3.444,00
78	CAP ESGOTO Tam. 75MM	35	UNID.	KRONA	R\$ 8,40	R\$ 294,00
81	CAP SOLDAVEL 50MM Tam. 50MM	70	UNID.	KRONA	R\$ 5,90	R\$ 413,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

82	CAP SOLDÁVEL 60MM Tam. 60MM	70	UNID.	KRONA	R\$ 12,20	R\$ 854,00
83	CAPOTE EM AMIANTO DE FIBROCIMENTO	70	UNID.	EMBRALIT	R\$ 60,60	R\$ 4.242,00
84	CARRINHOS DE MÃO PNEU COM CÂMARA	4	UNID.	FISCHER	R\$ 307,99	R\$ 1.231,96
85	CAVADEIRA cavadeira articulada metálica Tramontina com cabos de madeira 180 centímetros	8	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 148,50	R\$ 1.188,00
86	CEGUETA BIMETAL (ALTA FLEXIBILIDADE)	20	UNID.	STARRET	R\$ 12,71	R\$ 254,20
87	CHAPA DE COMPEADO DE 10MM DE 10MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	25	UNID.	ULIANA	R\$ 177,50	R\$ 4.437,50
88	CHAPA DE COMPEADO DE 12MM DE 12MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	30	UNID.	ULIANA	R\$ 197,00	R\$ 5.910,00
94	CIMENTO SACO 50 KG	300	UNID.	ELIZABETH	R\$ 55,70	R\$ 16.710,00
95	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÃO ELÉTRICA MONOFÁSICA	280	UNID.	RIBEIRO	R\$ 0,86	R\$ 240,80
96	COLA BRANCA PARA MADEIRA DE 1 LITRO	140	UNID.	CASCOLA	R\$ 28,95	R\$ 4.053,00
97	COLA P/CANO Quantidade 75G	210	UNID.	PULVITEC	R\$ 7,40	R\$ 1.554,00
98	COLHER PARA PEDREIRO Nº 8 Nº 8, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiraço aço carbono especial 5160	4	UNID.	PACETA	R\$ 30,60	R\$ 122,40
107	DESEMPENHADEIRA LISA Utilizada para aplicação, desempenho e acabamento de massa fina ou grossa.	4	UNID.	VOX	R\$ 28,70	R\$ 114,80
113	DOBRADIÇA DE 3" POL DE 3" POL, A DOBRADIÇA 3" COM ANEL DE ROLAMENTO, CROMADA, COM 3 PEÇAS VONDER.	30	UNID.	VOX	R\$ 16,53	R\$ 495,90
114	DOBRADIÇA P/ CANCELA Fabricada em aço carbono, possui estrutura reforçada e pintura protetiva em epóxi que lhe confere grande durabilidade. Prática e fácil de instalar são indicadas para montagem em portas	30	UNID.	VOX	R\$ 69,65	R\$ 2.089,50
115	ELETRODUTO FLEXIVEL 1POL (32MM)	200	UNID.	KRONA	R\$ 3,79	R\$ 758,00
116	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4POL (25MM)	250	UNID.	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
117	ELETRODUTO FLEXIVEL 1/2 POL (20MM)	250	UNID.	KRONA	R\$ 4,55	R\$ 1.137,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

131	FERRO 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M De dimensões 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M	100	UNID.	GERDAU	R\$ 38,87	R\$ 3.887,00
132	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M De dimensões 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	60	UNID.	GERDAU	R\$ 77,07	R\$ 4.624,20
148	JANELA VENESIANA 1,50X1,00 Tamanho 1,50X1,00	10	UNID.	VITRALFER	R\$ 457,92	R\$ 4.579,20
159	JOELHO SOLD.25MM SOLD. 25MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	60	UNID.	KRONA	R\$ 2,02	R\$ 121,20
160	JOELHO SOLD.32MM SOLD. 35MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	60	UNID.	KRONA	R\$ 2,49	R\$ 149,40
161	JOELHO SOLD.50MM SOLD. 50MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	60	UNID.	KRONA	R\$ 6,09	R\$ 365,40
162	JOELHO SOLD.LR 20MM SOLD.LR 20MM, PVC. Para conduzir água potável à temperatura ambiente até os pontos de utilização.	60	UNID.	KRONA	R\$ 2,53	R\$ 151,80
163	JOELHO SOLD.LR 25X3/4 SOLD.LR 25X3/4, PVC. Responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90°.	60	UNID.	KRONA	R\$ 4,17	R\$ 250,20
164	JOELHO SOLD.LR.25X1/2 SOLD.LR.25X1/2, PVC. Responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90°.	60	UNID.	KRONA	R\$ 3,21	R\$ 192,60
166	LAMPADA FLUORESCENTE 15W DE 15W C/ ROSCA	100	UNID.	ELGIN	R\$ 21,35	R\$ 2.135,00
173	LIMATAO Possuem uma construção de dentes especiais que proporcionam acentuada ação cortante	60	UNID.	KF	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
175	LINHA EM MADEIRA 4M Material de MADEIRA 4M	10	UNID.	GERAL	R\$ 120,15	R\$ 1.201,50
176	LINHA EM MADEIRA 5M Material de MADEIRA 5M	10	UNID.	GERAL	R\$ 107,95	R\$ 1.079,50
177	LINHA EM MADEIRA 6M Material de MADEIRA 6M	10	UNID.	GERAL	R\$ 168,90	R\$ 1.689,00
182	LIXAS Nº 120 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 120. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	60	UNID.	3M	R\$ 3,89	R\$ 233,40
187	LUVA DE MALHA PIGMEN.4FIOS Luva de malha. Possui maior resistência, pois é fabricada com 4 fios. Conta com palma pigmentada que confere maior aderência.	60	UNID.	ZANEL	R\$ 5,93	R\$ 355,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

188	LUVA DE RASPA C/CURTO 7CM DE RASPA C/CURTO 7CM. Luva de segurança confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre polegar e indicador.	30	UNID.	ZANEL	R\$ 19,07	R\$ 572,10
189	LUVA DE RASPA C/LONG.15CM DE RASPA C/LONG.15CM. Material: raspa; Punho: 15 cm.	50	UNID.	ZANEL	R\$ 22,69	R\$ 1.134,50
192	LUVA ESGOTO 40MM 40MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	30	UNID.	KRONA	R\$ 3,01	R\$ 90,30
193	LUVA ESGOTO 50MM 50MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	30	UNID.	KRONA	R\$ 5,37	R\$ 161,10
194	LUVA ESGOTO 75MM 75MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	30	UNID.	KRONA	R\$ 7,05	R\$ 211,50
195	LUVA LL PVC DE 50MM LL PVC DE 50MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 5,45	R\$ 163,50
196	LUVA SOLD.20MM SOLD.20MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 1,77	R\$ 53,10
197	LUVA SOLD.25MM SOLD.25MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 2,86	R\$ 85,80
206	MANGUEIRA PRETA 3/4" PRETA 3/4"	500	UNID.	VOX	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
207	MANGUEIRA SIFONADA 25MM SIFONADA 25MM	70	UNID.	VOX	R\$ 3,79	R\$ 265,30
210	MARTELO 27 MM Martelo 27 mm Tramontina Basic com Cabo em Madeira	6	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 46,35	R\$ 278,10
215	PARAFUSO P/SANITÁRIO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	50	UNID.	LEAO METAIS	R\$ 3,82	R\$ 191,00
216	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 10 COM BUCHA N.º 10	300	UNID.	LEAO METAIS	R\$ 1,33	R\$ 399,00
219	PIA DE CIMENTO DE 1,50 METROS	4	UNID.	J I PRE MOLDADO	R\$ 237,55	R\$ 950,20
220	PIA DE MÁRMORE DE 1,20MTS (PEDRA TRABALHADA)	4	UNID.	GHEL PLUS	R\$ 475,90	R\$ 1.903,60
222	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ COM CABO PONTA E PÁ. A picareta é forjada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso.	12	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 125,05	R\$ 1.500,60
223	PINCEL 1 POL DE 1 Polegadas	20	UNID.	CONDOR	R\$ 6,75	R\$ 135,00
224	PINCEL 2 POL DE 2 Polegadas	20	UNID.	CONDOR	R\$ 8,03	R\$ 160,60
225	PINCEL 3 POL DE 3 Polegadas	20	UNID.	CEDASA	R\$ 10,42	R\$ 208,40
226	PISO CERÂMICA 35X35 PI IV CERÂMICA 35X35 PI IV	100	MT	CEDASA	R\$ 37,24	R\$ 3.724,00
227	PISO CERÂMICA 45X45 PI IV CERÂMICA 45X45 PI IV	100	MT	CEDASA	R\$ 41,19	R\$ 4.119,00
252	RALO SIF.100X100X40 QUADRADO Tam.: 100X100X40 QUADRADO	20	UNID.	KRONA	R\$ 18,45	R\$ 369,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

253	RALO SIF.100X100X50 QUADRADO Tam.: 100X100X50 QUADRADO	20	UNID.	KRONA	R\$ 21,05	R\$ 421,00
254	RASTELO COM REGULAGEM Material: aço carbono galvanizado, COM REGULAGEM	20	UNID.	tramontina	R\$ 27,70	R\$ 554,00
266	REGISTRO PVC 60MM Material: PVC, 60MM	70	UNID.	herc	R\$ 54,90	R\$ 3.843,00
267	REJUNTE FLEXÍVEL 5KG FLEXÍVEL 5KG	140	UNID.	QUARTZOLIT	R\$ 35,00	R\$ 4.900,00
268	RELÉ FOTO ELÉTRONICO-NA Modelo ELÉTRONICO-NA	10	UNID.	FOXLUX	R\$ 33,50	R\$ 335,00
269	RIPA EM MADEIRA 6M Material: MADEIRA, de 6M	20	UNID.	madeira	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
270	ROLDANA GRANDE tam.: Grande. Utilizados para exercer menos força para deslocar um peso	10	UNID.	SOPRANO	R\$ 27,10	R\$ 271,00
277	SERROTE 50CM Composição: Metal E Madeira. 50CM	10	UNID.	RAMADA	R\$ 39,79	R\$ 397,90
278	SERROTE 60CM Composição: Metal E Madeira. 60CM	10	UNID.	RAMADA	R\$ 45,99	R\$ 459,90
280	SIFÃO TRIPLO Tipo De Entrada: TRIPLA, Cor: Branco	20	UNID.	HERC	R\$ 22,32	R\$ 446,40
285	TE ESGOTO 50X50MM Tam.: 50X50MM	70	UNID.	KRONA	R\$ 6,64	R\$ 464,80
295	TE SOLDAVEL C/ROSCA C/ROSCA LR 25X1/2	14	UNID.	KRONA	R\$ 3,10	R\$ 43,40
300	TELHA PLAN Telha Plan. Apresenta consumo de 26 peças por m², baixa absorção d'água e excelente desempenho em inclinações entre 28 e 40%.	6000	UNID.	SAO MIGUEL	R\$ 2,62	R\$ 15.720,00
301	TIJOLOS 6 FUROS 6 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	6000	UNID.	CEARA	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
308	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA DUPLA 4X2 INTERNA	60	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 16,93	R\$ 1.015,80
312	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	30	UNID.	HERC	R\$ 34,42	R\$ 1.032,60
320	VALVULA DE PIA (COZINHA) Funcionalidade: para Cozinha. Válvula feita em metal cromado, com cestinho em ABS para escoamento da água da pia.	10	UNID.	KRONA	R\$ 20,85	R\$ 208,50
325	VEDALIT 3,6 L VEDALIT 3,6 L. É um aditivo concentrado que proporciona ótima trabalhabilidade a argamassas e rebocos.	30	UNID.	VEDACIT	R\$ 57,77	R\$ 1.733,10
327	XADREZ 500G Tam.: 500G. É muito utilizado para colorir argamassa e concreto.	20	UNID.	XADREX	R\$ 28,04	R\$ 560,80
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 221.272,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 221.272,86 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

[Handwritten signatures and initials]
9



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

1-GABINETE DO PREFEITO

MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS

MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CYNARA MARTINS GOMES**, com a **PORTARIA Nº104**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de BALSAS – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 16 de junho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas – MA

Samara Ferreira Coelho

SAMARA FERREIRA COELHO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 002/2025

CONTRATANTE

Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins

A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ Nº 19.701.865/0001-03

ANA BEATRIZ ARRUDA MACÊDO MARTINS

CPF n.º ***.026.763-**

Empresária

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Olivia Paula de Almeida 2- NOME: Marcos Magalhães Moura
CPF: xxx 480403xx CPF: xxx .350.393 - xx

Código identificador: 61a392bab48ee0f15ed8e28aed83de60

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 005/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº020/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**, Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 1-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 221.272,86 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 19.701.865/0001-03, representada pela Sra. ANA BEATRIZ ARRUDA MACÊDO MARTINS, portadora do RG nº 016520322004 SESP/MA e CPF nº ***.026.763-**, Empresária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 262973cc1ef5166a0d88d7c4e6d4a11c

LEI Nº 282, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - LDO-2027.

Lei nº 282, de 16 de junho de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA e PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 282, de 16 de junho de 2026 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 282/2026 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir

FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 1.087.108,55 (um milhão e oitenta e sete mil e cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.648.454/0001-27, representada pelo S.r. WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO, portador do RG nº 0289244220055 GESP/MA e CPF nº ***.252.153-**. Representante Legal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 89defc267e98283e59b5d31338bb5a32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 005/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº020/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**, Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 1-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 67.989,43 (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.102.906/0001-29, representada pelo S.r. ELCIONE DANTAS REGO, portador do RG nº 0289244220055 GESP/MA e CPF nº ***.252.153-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA